



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE UBERABA**

Ofício n°: 325/ SSPMU/2010
Assunto: Encaminha Pauta de Reivindicações 2010

Uberaba/MG, 22 de Março de 2010.

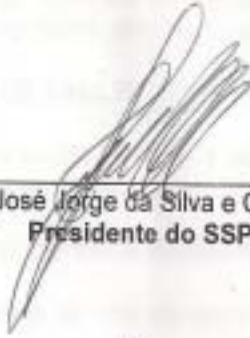
**Exmo. Sr.
Anderson Aduato Pereira
DD. Prefeito Municipal de Uberaba**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

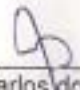
Servimo-nos do presente para encaminhar à vossas mãos, para o necessário conhecimento, nossa **Pauta de Reivindicações 2010**, solicitando, respeitosamente, que Vossa Excelência determine, o mais breve possível, data e horário para realização de reunião com a Diretoria desta entidade, visando à instalação da mesa de negociações inerente a referida pauta.

Certo de vossa atenção, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



José Jorge da Silva e Oliveira
Presidente do SSPMU



Luis Carlos dos Santos
1º Secretário do SSPMU

RECEBIDO FM:

22/03/10

HORÁRIO: 15:40

POR: Elenice

LOCAL: Gab.

C/Cópia para o Secretário Municipal de Administração – Sr. Rômulo de Souza Figueiredo

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2010

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – SSPMU, neste ato representado por seu Presidente em exercício **José Jorge da Silva e Oliveira** e Diretores, apresenta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. **Anderson Adauto Pereira**, a Pauta de Reivindicações/2010:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

Reposição imediata das perdas salariais da categoria no percentual de **17,6% (dezessete vírgula seis por cento)**, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado (INPC/IBGE) no período de Janeiro/2000 a Março/2010, deduzidos os reajustes concedidos pela Administração Municipal no aludido período, conforme tabelas e planilha constantes do Anexo I, aplicável sobre os salários do mês de Abril/2009.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Concessão de aumento real salarial no percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre os vencimentos e proventos já corrigidos pela reposição das perdas inflacionárias estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE NO TICKET-ALIMENTAÇÃO

Reajuste do valor do ticket-alimentação no percentual de **11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento)**, referente ao índice INPC/IBGE acumulado no período de Maio/2.008 a Abril/2.010, conforme planilha constante do Anexo II.

CLÁUSULA 4ª – PLANO DE SAÚDE

Fornecimento de plano de saúde (médico e odontológico) aos servidores municipais, subsidiado pela Administração Municipal, no mínimo, para o servidor titular.

CLÁUSULA 5ª – CRÉDITO DO VALE TRANSPORTE

Realização do crédito relativo ao vale transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA 6ª – ISENÇÃO DE TARIFA BANCÁRIA

Intervenção e adoção de medidas junto às instituições bancárias para viabilizar a total isenção de tarifas nas contas-salário de servidores sindicalizados.

CLÁUSULA 7ª - CONVÊNIOS E PARCERIAS EM BENEFÍCIO DO SERVIDOR

Celebração de convênios e parcerias entre a Administração Municipal e o Sindicato, visando as seguintes metas:

a) Apoio para a melhoria do Consultório Odontológico, localizado na sede do Sindicato, abrangendo o fornecimento de material e a liberação de um (01) dentista especializado em Endodontia e um (01) ACD, em função do aumento da demanda de atendimentos;

b) Apoio e/ou celebração de convênio visando viabilizar a implementação do “CLUBE DO SERVIDOR”, cuja estrutura possa atender cerca de 7.000 servidores, abrangendo, para tanto: área com, aproximadamente, de 80.000 m²; 2.000 m² de espelho d’água, salão de festa, quadras e campo de futebol, etc.

CLÁUSULA 8ª – IMPLANTAÇÃO DA CIPA e EPI’S

a) Criação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, visando possibilitar a efetiva segurança ao servidor em seu ambiente de trabalho.

b) Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos servidores, inclusive uniformes com faixa refletivas para todos os servidores das áreas operacionais.

CLÁUSULA 9ª - REUNIÕES NO LOCAL DE TRABALHO

Garantia do direito dos dirigentes do SSPMU realizarem reuniões no local de trabalho, durante o expediente, duas (02) vezes por mês e durante 20 (vinte) minutos, com objetivo de aferir os problemas e reivindicações da categoria.

CLÁUSULA 10ª – LICENÇA-MATERNIDADE

Instituição de programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas municipais, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09/09/2008 (Anexo III).

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÃO DE DATA BASE

Alteração da data base para 1º de FEVEREIRO, considerando a época de aplicação do reajuste do salário mínimo, adotada pelo Governo Federal.

Uberaba/MG, 19 de março de 2.010

José Jorge da Silva e Oliveira
Presidente SSPMU

ANEXO I

INPC ACUMULADO

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	ACUMULADO												
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	
	5,27%												
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	
	9,44%												
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	
	14,74%												
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	
	10,38%												
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	
	6,13%												
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	
	5,05%												
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	
	2,81%												
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	
	5,15%												
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	
	6,48%												
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	
	4,11%												
2010	0,88	0,70	* 0,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	4,11%												

FONTE: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

* O índice de março/2010 foi apurado com base na média dos índices de janeiro e fevereiro de 2010.

REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS

2000	(não houve)
2001	(não houve)

2002	11,11%
2003	(não houve)
2004	6,56%
2005	(não houve)
2006	11,50%
2007	4,0%
2008	5,50%
2009	5,70%
2010	10,0%

FONTES: Leis Municipais nºs 8.302/02, 9.323/04, 9.976/06, 10.158/07, 10.368/08 e 10.784/09; e Projeto de Lei nº 040/2010.

Diferença entre INPC acumulado e reajustes salariais concedidos no período de Janeiro/2000 a Março/2010

ANO	INPC ACUMULADO	DIFERENÇAS	REAJUSTES
2000	5,27%	(não houve)	5,27%
2001	9,44%	(não houve)	9,44%
2002	14,74%	11,11%	3,63%
2003	10,38%	(não houve)	10,38%
2004	6,13%	6,56%	-0,43%
2005	5,05%	(não houve)	5,05%
2006	2,81%	11,50%	-8,69%
2007	5,15%	4,0%	1,15%
2008	6,48%	5,50%	0,98%
2009	4,11%	5,70%	-1,59%
2010	2,41%	10,0%	-7,59%
Totais	71,97%	54,37%	17,60%
TOTAL DIFERENÇA PERDAS INFLACIONÁRIAS NO PERÍODO DE JAN/2000 A MARÇO/2010 17,60%			

ANEXO II

TICKET ALIMENTAÇÃO

INPC ACUMULADO – Maio/2008 a Março/2010

	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
ACUMULADO												
2008/2010	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	0,64	0,31	0,20	0,55
11,79%												
	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	0,88	0,70	*0,79	*0,79

FONTE: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

* Os índices de março e abril de 2010 foram apurados com base na média dos índices de janeiro e fevereiro de 2010

ANEXO III

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA